



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 12/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 208/2024
Protocolado em: 09/07/2024 11h22

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente do município de Conselheiro Pena.

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

I. Suplementar as seguintes dotações existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
602	02.05.01.08.244.2222.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	30.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei será por anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
610	02.09.01.15.452.2239.3024.4.4.90.51	1.500	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				30.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
190	02.05.02.08.241.2207.4053.3.3.50.43	2.899	Contribuições	1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				1.000.000,00





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta lei será o superávit financeiro conforme apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	2241 - Promoção Cultural Municipal
Atividades:	1060 - Lei Aldir Blanc - Fomento a Cultura
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.31.00 - Premiação Cultural, Artíst., Cient. e Desportiva
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.719.000.0000 - Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc Fomento Cult.
Valor:	R\$ 185.000,00

Art. 6º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta lei serão os excessos de arrecadações na fonte **1.719.000.0000 - TRANSF. POL. NAC. ALDIR BLANC FOMENTO CULT.**, oriundo do repasse do Fundo Nacional de Cultura(FNC).

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 09 de julho de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário da Mesa





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 12/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/07/2024 11:16:25
Hash Interno: svka2dakgblufsoahaqb3oydo412wazhhqclxrd0



Chave de Verificação

NS4L0-URDEF-WNYNC-H7LV6-49POF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 09/07/2024 11:22
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 09/07/2024 11:22

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **NS4L0-URDEF-WNYNC-H7LV6-49POF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

